



CNPJ: 05.871.732/0001-70

Servidão Anjo da Guarda, 295-D, bairro Efapi, Cep: 89809-000 – Chapecó - SC  
Caixa Postal: Bloco N. – Universidade Comunitária da Região de Chapecó – Unochapecó —  
Fone: 49 3321-8091

## **RESOLUÇÃO Nº 009/2024, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.**

### **REGULAMENTA A DISPENSA DE ANÁLISE JURÍDICA PARA AS CONTRATAÇÕES E DOCUMENTOS QUE PREENCHEM OS REQUISITOS DO § 5º DO ART. 53 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO IBERÊ.**

**RUDI MIGUEL SANDER**, Prefeito de São Carlos/SC e Presidente do Consórcio Intermunicipal de Gerenciamento Ambiental – IBERÊ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, IV, do Estatuto Social:

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

Considerando que o caput do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração (neste caso, Consórcio), que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação;

Considerando que § 5º do mesmo artigo dispõe que é dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Resolução dispõe sobre a dispensa de análise jurídica para as contratações e documentos que preenchem os requisitos do § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio IBERÊ.

**§ 1º** As disposições contidas nesta resolução poderão não ser aplicadas para os casos em que a autoridade competente entender pela necessidade de análise jurídica.

**§ 2º** Aplica-se o § 1º também para o(s) servidor(es) que assinar(em) o processo de contratação junto com a autoridade competente.



CNPJ: 05.871.732/0001-70

Servidão Anjo da Guarda, 295-D, bairro Efapi, Cep: 89809-000 – Chapecó - SC  
Caixa Postal: Bloco N. – Universidade Comunitária da Região de Chapecó – Unochapecó —  
Fone: 49 3321-8091

§ 3º Não será dispensada a análise jurídica para a contratação de serviços e obras.

**Art. 2º** Ficam dispensadas de análise jurídica, e conseqüente emissão de parecer jurídico, os processos simplificados de Contratações Diretas e Dispensa de Licitação que atendam os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - Baixo valor;

II - Baixa complexidade;

III - Entrega imediata do bem;

§ 1º Consideram-se baixo valor, as contratações que não ultrapassem o valor previsto no art. 95, § 2º da Lei Federal 14.133/2021, bem como, aquelas que possuam valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

§ 2º Fica definido como de baixa complexidade os objetos cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

§ 3º Entende-se como entrega imediata do bem aquela que ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ordem de fornecimento, conforme art. 6º, X da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Chapecó/SC, em 21 de outubro de 2024.

**RUDI MIGUEL SANDER**  
Presidente